



# CÂMARA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO - NO. 1011 – CEP: 15.890.000 – FONE 286.16.87 - UCHOA  
E-MAIL: [camuchoa@ig.com.br](mailto:camuchoa@ig.com.br) - ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO NO. 03 DE 07 DE AGOSTO DE 2001.**

**APROVA PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO. TC-001988/026/99, REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, EXERCÍCIO 1999**

A Câmara Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, por iniciativa da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que usando de suas atribuições conferidas no art. 217, §1º, combinado com o art. 151, § 1º, V, todos do Regimento Interno da Casa e,

**Considerando** o parecer emitido em 13 de março de 2001, nos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, exercício 1.999, de No. TC –001988/026/99, em face da falta de recolhimento dos encargos sociais ao Fundo Municipal de Previdência, bem como o elevado e não justificado déficit orçamentário ( 14,26% ), redundando na conclusão de parecer desfavorável a aprovação das referidas contas da Prefeitura;

**Considerando**, ainda que o gestor das contas à época, Sr, Celso Augusto Birolli, não avistou pedido de reexame do parecer acima referido;

**Considerando**, também, que as referidas contas foram exaustivamente analisadas por técnicos do Tribunal de Contas, inclusive in loco, e por seus veneráveis Conselheiros, que são conhecedores profundos da matéria julgada;

**Considerando**, finalmente, que o gestor não quis fazer uso de todos os recursos a ele disponibilizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas, denotando que lhe foi assegurado o sagrado princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo legal, conforme folha 31, do referido processo, quando o mesmo foi notificado, conforme publicação no DOE de 28/07/00



# CÂMARA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO - NO. 1011 - CEP: 15.890.000 - FONE 286.16.87 - UCHOA  
E-MAIL: [camuchoa@ig.com.br](mailto:camuchoa@ig.com.br) - ESTADO DE SÃO PAULO

Faz saber que o plenário aprovou e eu, Presidente da mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no Art. 151 do regimento Interno desta Casa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** - Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo à prestação das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, exercício de 1999, exarado nos autos do Processo TC - 001988/026/99 de 1.999, à fl. 54, no dia 13 de março de 2001 e publicado no DOE de 20 de março de 2001, cujo parecer foi desfavorável a aprovação das referidas contas.

**Art. 2º.** - Em consequência do enunciado no artigo anterior, ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 1.999.

**Art. 3º.** - Nos termos da art. 218, incisos II e III, do Regimento Interno desta Casa, seja encaminhada cópia deste ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** - Revogando as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação .

Câmara municipal de Uchoa, em 07 de Agosto de 2001.

PROF. VALMIR PEREIRA  
Presidente

LEONARDO DE QUERO SILVESTRE  
1º. Secretário

JULIANA LÍMAO LAURO  
2ª. Secretária

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do município de Uchoa/SP

Andrea Aparecida Fernandes  
Diretora da Secretaria